

**Referência:** Portaria nº 008/DG de 07/03/2024.

**Interessada:** **GMS GOIAS MERCANTIL E SOLUCOES LTDA.**

**EMENTA:** “Aplicação de penalidade no âmbito de processo administrativo disciplinar 001/2024, no bojo do Edital de Pregão Presencial nº 035/2023”

## DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar descumprimento contratual praticado pela empresa **Gms Goiás Mercantil e Soluções Ltda**, no bojo do Edital de Pregão Presencial nº 035/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (material de limpeza, segurança, copa e cozinha, entre outros) para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.

A empresa é signatária da Ata de Registro de Preços 025/2023 de 24 de outubro de 2023. Após isso, houveram os pedidos de fornecimento: 197583, 197584, 197586, 197588, 199992, 202494 e 202495.

Logo após iniciar a relação contratual, a FIMES esteve em constante cobrança para a empresa quando esteve manifestamente em atraso. A contratada chegou a se justificar em dado momento informando que houve suposto problema em relação ao preposto que participou da sessão de licitação, e que enfrentava problemas na execução em função das ações realizadas por tal, sem juntar, no entanto, quaisquer tipos de provas que comprovassem o alegado.

Contudo, no cumprimento do dever administrativo, a FIMES continuou a pugnar pelo cumprimento do estabelecido, já que foge de sua competência questões de gestão interna empresarial, além de que houve transcurso normal e regular do certame licitatório.

No decorrer da relação, a contratada tentou solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, que por não atender os pressupostos mínimos de admissibilidade trazido pela legislação e pelas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, foi indeferido. Foram trazidos aos autos aspectos manifestamente controversos no conteúdo probatório, com a presença de orçamentos datados antes da publicação do edital sem que a empresa tenha participado da fase interna da licitação, descritivos

idênticos aos do Termo de Referência do certame, direcionados exatamente dos itens que se sagrou vencedora. Nesse período, foram mantidos suspensos os empenhos, pois a empresa havia manifestado que iria pleitear o reequilíbrio econômico financeiro.

Com o indeferimento, os empenhos foram retomados e novas ordens foram emitidas, em razão da necessidade institucional e atendimento ao interesse público.

Após esse período, a contratada foi notificada pela Direção Geral da FIMES, através do OF.DG.003.2024, do qual realizou nova promessa de entrega. O resultado foi o descumprimento de todas as promessas de entrega, e as entregas posteriores foram tardias em relação ao manifestado pela interessada, causando prejuízos à Administração. Também, nessa oportunidade não apresentou qualquer defesa.

O fiscal Wendell manifestou persistência da problemática, pugnando pela rescisão da Ata de Registro de Preços.

Através do OF/008/2024, o servidor encarregado informou a Direção Geral acerca da situação vivenciada.

Nesse ínterim, a Diretora Geral da FIMES, por meio da Portaria 008/2024, determinou a abertura do PAD para apuração de transgressões disciplinares a possível aplicação de sanção em face da empresa.

A contratada foi notificada através do Ofício nº 011, de 07/03/2023 sobre a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, sendo-lhe dado acesso integral aos autos de processo eletrônico n. 2024070301104460, e a concessão de prazo hábil para apresentação de defesa prévia, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com a confirmação de recebimento em 11/03/2024, retornando o ofício assinado em tal data, dado início a contagem de prazos.

Nesse período, após a abertura do PAD a maioria das pendências foram sendo sanadas, restando apenas 1 (uma) ordem de fornecimento sem cumprimento, relativa à OF nº OF 202494 referente a uma Enceradeira 410 mm com refis de discos, da marca Deep Clean no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Em 18/03/2024, houve solicitação de dilação de prazo para apresentação de defesa prévia de mais 5 (cinco) dias, solicitação que foi indeferida conforme Ata de Análise juntada nos autos do processo administrativo.

Foi juntado Despacho que instrui o processo, atualizando possível valor para aplicação da sanção de multa.

Após análise dos autos pela Assessoria Jurídica da instituição, o parecer foi favorável pela legalidade do procedimento, no sentido de dar continuidade ao processo.

Houve atualização da situação com nova cobrança à empresa para entrega do item faltoso, em que havia apresentado promessa de entrega do item em 23/03/2024, prorrogando para 10/04/2024, não tendo ocorrido até o presente momento a efetiva entrega, sendo o procedimento encaminhado a esta Diretoria para Decisão.

É o relatório.

**Considerando** os fatos narrados no OF/008/2024, em que constatou-se que houve descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira das ARP nº 025/2023 firmada pelo fornecedor, que houve descumprimento do prazo estabelecido no item 7.2 do Termo de Referência em períodos reiterados, e que perdura a ausência de entrega do material solicitado na Ordem de Fornecimento 202494;

**Considerando** que após a instrução processual restou configurada a ocorrência de várias transgressões contratuais por parte da empresa, que descumpriu com o pactuado com a Administração;

**Considerando** que a empresa possuía ciência quanto às disposições do Edital (Anexo V do Edital), e que era amplo conhecimento dos riscos envolvidos, sobretudo ao compromisso com o prazo de entrega devido à natureza essencial do objeto para a Administração Pública figurando como contratante;

**Considerando** que não houve apresentação de defesa prévia pelo interessado, e que, apesar de indeferida a solicitação de dilação de prazo apresentada nos autos, estabeleceu-se que eventual defesa extemporânea seria recebida ainda que os demais andamentos não estivessem condicionados à apresentação de tal, e que, até a presente data nada foi apresentado;

**Considerando** que o procedimento foi devidamente instruído, sendo a todo momento oportunizado ao fornecedor a opção de regularizar as pendências através da efetiva entrega dos bens, a fim de evitar a aplicação sanções no âmbito contratual, inclusive sendo oportunizada defesa prévia no bojo do processo conforme determina a Lei nº 8.666/93, que rege o procedimento em questão, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

**Considerando** que a aplicação de sanções administrativas tem previsão no artigo 58, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e, em última análise, visa preservar o interesse

público.

**Considerando** que a análise do procedimento deve ser realizada sob a égide dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que a empresa não possui reincidência no âmbito da Administração, mas que a presente decisão também deve pautar-se pela gravidade das questões a fim de perpassar o caráter meramente pedagógico das sanções administrativas, bem como a manutenção da finalidade preventiva, e que há possibilidade de rescisão contratual do Art. 78 e 79 da Lei 8.666/93 e do Registro de Preços, nos termos do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira da Ata;

**DECIDE:**

I – Pela aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR COM A CONTRATANTE POR 2 (DOIS) ANOS**, nos termos previstos no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, c/c o item 12.1, III da Cláusula Décima Segunda – Das Sanções, da Ata de Registro de Preços nº 025/2023, com o consequente registro da penalidade no sistema de cadastro de fornecedores da Instituição.

II - Pela aplicação da penalidade de **MULTA, FIXADA EM R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a ser paga em parcela única**, nos termos previstos no Art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c o item 12.1, II, “c”, da Cláusula Décima Segunda – Das Sanções, da Ata de Registro de Preços nº 025/2023, com o consequente registro da penalidade no sistema de cadastro de fornecedores da Instituição.

III – Envio os autos à CPL para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis.

IV – O prazo para recurso/pedido de reconsideração da presente decisão é de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsão do artigo 109, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93.

V – Após o decurso do prazo para apresentação do recurso, caso este seja interposto, encaminhar os autos à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, e caso a empresa não apresente, proceda-se a devida publicação e remeta-se os autos para a Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, para que tome as providências em relação à geração de boleto para

recolhimento do valor.

VI - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo para recurso, podendo a administração da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

Mineiros, 18 de abril de 2024.

**JULIENE REZENDE CUNHA**  
Diretora Geral da FIMES e Reitora da UNIFIMES